

CRISE DEMOCRÁTICA E COMBATE ESTRATÉGICO À CORRUPÇÃO

DEMOCRATIC CRISIS AND STRATEGIC FIGHT AGAINST CORRUPTION

AFFONSO GHIZZO NETO

Promotor de Justiça; Pós-Doutorando, Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e Università degli Studi di Perugia (UNIPG); Coordenador do Programa Educando Cidadãos do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

RESUMO

Objetivo: Analisar a crise democrática a partir da tensão entre segurança jurídica e o combate à corrupção, identificando como práticas repressivas sem reformas estruturais podem fragilizar instituições e abrir espaço para regimes antidemocráticos.

Problema: A repressão à corrupção, quando isolada, pode se tornar um “remédio mortífero”, gerando polarização, ativismo judicial e erosão do Estado de Direito, sem resolver as causas profundas da corrupção sistêmica.

Metodologia: Pesquisa teórica e analítica, com base em autores como Arendt, Vannucci, Klitgaard, Durkheim e Olson, além da análise comparativa de experiências históricas e contemporâneas, como as operações Lava Jato (Brasil) e Mani Pulite (Itália).

Contribuições: O estudo aprofunda a compreensão da corrupção como um problema de ação coletiva e de disfunção institucional, demonstrando os riscos do presidencialismo de coalizão, da cleptocracia e do neoautoritarismo. Além disso, propõe caminhos estratégicos para fortalecer a democracia por meio da educação cidadã, do controle social e de reformas estruturais.

Resultados: Conclui-se que o enfrentamento eficaz da corrupção não pode se restringir à repressão, mas deve priorizar estratégias estruturais, como fortalecimento institucional, cultura ética, educação cidadã e mecanismos de controle social. Só assim será possível superar a banalização da ilegalidade e preservar os pilares do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Crise; Corrupção; Instituições; Polarização; Democracia.

ABSTRACT

Objective: To analyze the democratic crisis from the perspective of the tension between legal certainty and the fight against corruption, identifying how repressive practices without structural reforms can weaken institutions and pave the way for anti-democratic regimes.

Problem: The repression of corruption, when isolated, can become a "deadly remedy," generating polarization, judicial activism, and the erosion of the rule of law, without addressing the root causes of systemic corruption.



Methodology: Theoretical and analytical research, based on authors such as Arendt, Vannucci, Klitgaard, Durkheim, and Olson, in addition to a comparative analysis of historical and contemporary experiences, such as Operation Car Wash (Brazil) and Operation Mani Pulite (Italy).

Contributions: This study deepens the understanding of corruption as a problem of collective action and institutional dysfunction, demonstrating the risks of coalition presidentialism, kleptocracy, and neo-authoritarianism. Furthermore, it proposes strategic pathways to strengthen democracy through civic education, social oversight, and structural reforms.

Results: The conclusion is that effectively combating corruption cannot be limited to repression, but must prioritize structural strategies such as institutional strengthening, ethical culture, civic education, and social oversight mechanisms. Only then will it be possible to overcome the trivialization of illegality and preserve the pillars of the democratic rule of law.

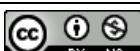
Keywords: Crisis; Corruption; Institutions; Polarization; Democracy.

1 INTRODUÇÃO

As democracias contemporâneas enfrentam uma profunda crise de legitimidade, caracterizada por tensões aparentemente insolúveis em um cenário global de crescente polarização. O presente artigo aborda o dilema central desse contexto: o conflito entre a segurança jurídica, pilar do Estado de Direito, e a necessidade de uma luta contundente contra a corrupção e outras práticas que corroem a liberdade democrática. A resposta a esse desafio, contudo, não é simples nem óbvia, e não pode, a pretexto de defender a democracia, justificar a suspensão de garantias individuais ou a fragilização de equilíbrios institucionais. Em uma potente analogia, Paffarini argumenta que a atuação repressiva, embora seja um remédio potente contra os males do sistema, pode se tornar um veneno letal se a dose for excessiva ou administrada sem considerar seus efeitos colaterais.

Vannucci¹, um dos principais teóricos do neoinstitucionalismo, argumenta que o fenômeno da corrupção constitui uma prática social organizada e institucionalizada em muitas sociedades, regida por um conjunto de regras informais que coexistem no cotidiano e, muitas vezes, suplantam as normas legais oficialmente estabelecidas.

¹ VANNUCCI, Alberto. Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13, n. 1, p. 251-281, mar. 2017.



Essa visão alinha-se diretamente ao conceito que defendemos: a corrupção não é um mero desvio de conduta individual, mas um verdadeiro dilema de ação coletiva.

Nesse contexto, o artigo analisa como a atuação de instituições cruciais, a pretexto de defender a ordem democrática, tem desrespeitado competências, ritos e prazos. Tais ações, embora pautadas pela urgência, representam um risco de erosão do próprio arcabouço jurídico que se busca defender. A tese central que se defende é a de que a ineficácia da repressão pura, desassociada de reformas estruturais, não apenas falha em resolver o problema da corrupção e da ressurreição de governos não democráticos, mas também agrava a polarização e a decadência institucional.

A crise da democracia, portanto, não é um problema isolado de desvios morais ou de figuras políticas específicas. É, em sua essência, um problema de ação coletiva, no qual a falta de confiança mútua e a disfuncionalidade institucional criam um ambiente propício para o oportunismo e a corrupção sistêmica. Fenômenos como a Operação Lava Jato, no Brasil, e a Operação *Mani Pulite*, na Itália, expuseram essas vulnerabilidades, demonstrando que a repressão, por mais eficaz que seja no curto prazo, é incapaz de construir um sistema resiliente no longo prazo. O foco exclusivo na punição, sem um olhar para as causas-raiz da corrupção e da crise de representatividade, simplesmente realoca o problema, sem resolvê-lo.

O fortalecimento da democracia, portanto, exige um compromisso com seus princípios fundamentais. A luta contra estes fenômenos modernos só será bem-sucedida se conduzida dentro dos limites do Estado de Direito, com o devido respeito às garantias jurídicas. O desafio final é construir um sistema em que o poder do Estado seja, de fato, um instrumento a serviço do bem-estar coletivo.

Para dar clareza e solidez a esta análise, o artigo está estruturado da seguinte forma: primeiramente, o texto aborda a tensão entre segurança jurídica e repressão, analisando a relação entre a corrupção e a ascensão de regimes não democráticos. Em seguida, a corrupção é explorada como um problema de ação coletiva, evidenciado pelas falhas do controle exclusivamente repressivo, notadamente por meio da análise dos exemplos emblemáticos das operações Lava Jato e *Mani Pulite*. O foco, então, se volta às disfunções estruturais do sistema político, como o presidencialismo de coalizão e o ativismo judicial, que criam um terreno fértil para a decadência institucional e a polarização. Por fim, a conclusão sintetiza os argumentos, reforçando a tese de que o combate estratégico à corrupção exige a superação da



lógica punitiva em favor de uma abordagem que ataque as causas-raiz dos respectivos problemas.

2 DEMOCRACIAS EM CRISE: A TENSÃO ENTRE SEGURANÇA JURÍDICA E REPRESSÃO

A luta contra a corrupção e a defesa da democracia parecem ser faces da mesma moeda, mas, na prática, essa relação pode gerar uma tensão perigosa, instável e surpreendente. O dilema surge quando, em nome de um bem maior — o combate aos movimentos antidemocráticos e a salvaguarda da república —, as instituições democráticas se veem tentadas a flexibilizar “as regras do jogo”. A segurança jurídica, pilar de qualquer Estado de Direito, é a primeira vítima desse ímpeto, o que pode gerar instabilidade acentuada num ambiente contaminado pela polarização e por teorias conspiratórias recorrentes.

Como se sabe, a segurança jurídica não é um mero conjunto de formalidades, mas sim um escudo que protege os cidadãos e as instituições da arbitrariedade. Ela garante que as ações do Estado sejam previsíveis, transparentes e, acima de tudo, pautadas pela legalidade. O pensador político Carl Schmitt² já advertia sobre os perigos de um "estado de exceção" permanente, no qual a suspensão das normas é justificada pela necessidade de enfrentar uma ameaça iminente. Embora Schmitt defendesse essa ideia em um contexto autoritário, sua análise ressoa de forma perturbadora nas democracias contemporâneas. Quando a luta contra a corrupção se transforma em um estado de exceção informal, por exemplo, com o desrespeito a prazos, competências e ritos processuais, a própria ordem jurídica começa a ruir e se deslegitimar.

O risco é evidente e cristalino como a água que brota da rocha: ao flexibilizar as garantias legais em prol da eficácia punitiva, o Estado legitima o uso de meios questionáveis, muitas vezes justificáveis subjetivamente em narrativas diversas, como mercadorias nas prateleiras dos supermercados disponíveis conforme o gosto do cliente. O que começa como uma exceção para pegar "grandes corruptos" ou combater "governos antidemocráticos", pode rapidamente se tornar a regra para

² SCHMITT, Carl. A ditadura. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.



qualquer cidadão, bastando contrariar o sistema de poder ou aqueles que dominam as rédeas da situação. Boaventura³ argumenta que a democracia se enfraquece quando o direito é subvertido para fins políticos. Ele se refere a isso como a "colonização da justiça" pela política, onde a busca por justiça se confunde com a agenda de um grupo de poder ou de um partido ideológico. Nesse cenário, o combate a movimentos antidemocráticos, em vez de fortalecer o sistema, o fragiliza ao criar um precedente de que os fins justificam os meios. A consequência inevitável é a perda de legitimidade das instituições judiciais, que passam a ser vistas como atores políticos, e não como guardiãs imparciais da lei.

3 A RELAÇÃO ENTRE CORRUPÇÃO E A ASCENSÃO DE REGIMES ANTIDEMOCRÁTICOS

A obra de Hannah Arendt é bastante conhecida e consagrada na leitura internacional ao identificar a forma de governo totalitária já identificada em "As Origens do Totalitarismo"⁴, quando a autora defini a expressão "totalitarismo" como uma real e possível forma de governo. Apesar de críticas e de novas teorias complementares posteriores, o conceito arendtiano permanece atual e continua perturbando a consciência humana.

Desta forma, para que não ocorra dúvidas ou confusões sobre as possibilidades de regimes antidemocráticos, as definições dos termos "totalitarismo", "fascismo" "autoritarismo" são essenciais para os fins imediatos deste artigo, acha vista a crescente banalização da utilização destes termos no debate público contemporâneo, povoando, equivocada e despropositadamente, narrativas ideológicas e imaginários diversos. O rigor científico não é capricho ou exibição, mas um compromisso imprescindível com a história, com as democracias modernas e com os direitos fundamentais. Nossa análise, alinhada à tradição filosófica de Arendt, distingue esses fenômenos não como sinônimos, mas como categorias políticas com dinâmicas e estruturas próprias.

³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

⁴ ARENDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.



Na visão de Arendt em “As Origens do Totalitarismo”, o totalitarismo não é apenas uma forma extrema de governo autoritário, mas um fenômeno qualitativamente novo e relevante. Ele se diferencia por sua ambição de dominar a totalidade da vida humana, destruindo a distinção entre esferas públicas e privadas e eliminando toda forma de pluralidade e espontaneidade. O mundo pertence à raça perfeita a possui-lo. Sua essência não reside apenas na repressão, mas na ideologia que busca remodelar a própria natureza humana e a realidade histórica da humanidade, criando uma verdadeira “máquina do terror” que opera de forma irracional e imprevisível. A autora adverte:

O verdadeiro alvo do terror totalitário não é o indivíduo, mas o mundo que ele ocupa e do qual faz parte. O terror totalitário tenta apagar a individualidade, para que a individualidade se torne um obstáculo insuperável à dominação. A dominação totalitária, por conseguinte, visa à supressão de toda e qualquer espontaneidade, de toda a iniciativa humana, de toda a diversidade.⁵

O fascismo e o autoritarismo, por outro lado, são fenômenos que Arendt diferencia do totalitarismo. O autoritarismo, em sua visão, é caracterizado pela concentração de poder em uma elite ou líder, mas tende a manter as estruturas sociais e econômicas existentes, não buscando uma dominação total da sociedade. Ele suprime a oposição política, mas não se propõe a destruir completamente a sociedade civil, a cultura ou a economia. Por sua vez, Arendt classifica o fascismo italiano como um tipo de regime autoritário e não totalitário, distinguindo-o do nazismo alemão e do stalinismo.⁶ Ela argumenta que o fascismo, embora utilizasse o terror e a propaganda para suprimir a oposição, não possuía a ambição totalitária de dissolver completamente a sociedade em um movimento de massas controlado ideologicamente.⁷ Seus regimes buscam moldar a nação de acordo com um ideal de força e unidade, mas não buscam a dominação total sobre a existência humana, que é a marca do totalitarismo.

Contudo, a aplicação desses conceitos à realidade contemporânea exige cautela, visto que as fronteiras entre eles tendem a se mesclar em governos e movimentos antidemocráticos modernos. Fenômenos como a ascensão de líderes

⁵ ARENDT, Hannah. As Origens do Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 544.

⁶ ARENDT, Hannah. As Origens do Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 463-5.

⁷ ARENDT, Hannah. As Origens do Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 495.



como Viktor Orbán na Hungria e Recep Tayyip Erdoğan na Turquia, por exemplo, são frequentemente analisados por teóricos como modelos de "democracias iliberais", "autoritarismos competitivos"⁸ ou outras formas de regimes híbridos, que preservam uma fachada democrática para minar as instituições internamente. Essa nova realidade exige que a análise da corrupção não se restrinja aos conceitos do passado, mas que esteja atenta às múltiplas formas que o enfraquecimento da democracia pode assumir no presente.

Também vale referência a incidência endêmica e viral do fenômeno da corrupção em governos. Nestes casos o Estado se apresenta como um veículo direto do fenômeno, servindo de instrumento para o assalto coletivo e institucionalizado. Quando isso ocorre falamos de "cleptocracia". Este tipo de modelo de organização criminosa, instituído em governos cleptocrátas pode ser bem-sucedido quando consegue angariar os apoios sociais necessários para o regular funcionamento e sobrevivência, trabalhando com a colaboração de outras redes de poder através de articulações nacionais e internacionais, na iniciativa pública e privada, sempre com o objetivo comum e primordial do lucro e da vantagem ilícita. Como adverte Chayes⁹ não existem muitas histórias de sucesso na luta contra a corrupção. Em parte, porque os atuais níveis e estratégias criminosas construídas por governos creptocratas, são relativamente novos, sendo necessário compreender o real alcance e as verdadeiras consequências deste fenômeno no mundo contemporâneo.

Despercebida não passa a identificação do "neoautoritarismo". Governos neoautoritários são caracterizados por regimes autoritários competitivos compostos por eleições regulares, partidos políticos de oposição, com direitos civis parcialmente respeitados, enfim, com uma maquiagem democrática aparente. Falamos de democracias "delegativas" nas quais as eleições representam a concessão de um "pode tudo" para os governantes eleitos que sequer precisam prestar contas (ausência de *accountability*). Como resume Soria¹⁰, um conceito democrático basicamente em relação aos direitos políticos (sufrágio).

⁸ LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A. Competitive authoritarianism: hybrid regimes after the cold war. New York: Cambridge University Press, 2010.

⁹ CHAYES, Sarah. Thieves of state: why corruption threatens global security. In: W.W. Norton & Company, New York, London, 2015.

¹⁰ "De acuerdo con esa definición, los regímenes autoritarios competitivos tienen elecciones regulares y los partidos de oposición no están prohibidos de participar, pero se producen medidas arbitrarias contra ellos. Sin embargo, "tal abuso no es suficientemente severo o sistemático como para impedir a la oposición que realice una campaña nacional". En segundo lugar, en estos regímenes las libertades civiles están "nominalmente garantizadas y al menos parcialmente respetadas", aunque son vulneradas



Em síntese, enquanto o autoritarismo e o fascismo buscam o controle político, o totalitarismo aspira à dominação total sobre a existência humana. Essa distinção, fundamental para a nossa pesquisa, nos permite analisar o risco de que as práticas de combate à corrupção e à ascensão de regimes não democráticos, ao relativizar o Estado de Direito, abram portas para uma gama de modelos que, embora não sejam totalitários no sentido arendtiano, são profundamente autoritários, violando a segurança jurídica e minando a pluralidade social. Isso inclui, por exemplo, a cleptocracia, onde o Estado se torna um veículo para o assalto institucionalizado de recursos públicos, e os governos neoautoritários, que mantêm uma fachada democrática por meio de eleições e partidos, mas corroem as liberdades e a justiça por dentro. Dentre outras possibilidades de movimentos ou governos antidemocráticos, todas essas formas de poder compartilham a característica comum de confundir o público e o privado, de concentrar poder em benefício de poucos e de enfraquecer a confiança nas instituições, preparando o terreno para crises mais profundas.

A história demonstra que crises institucionais instaladas, frequentemente alimentadas pela corrupção sistêmica, tem sido um terreno fértil para a ascensão de regimes antidemocráticos. Em momentos de desilusão e de profunda desconfiança nas elites políticas, a sociedade se torna mais vulnerável a narrativas populistas que prometem restaurar a ordem e a moralidade a qualquer custo. O colapso da República de Weimar, por exemplo, não pode ser compreendido sem a análise do descrédito das instituições e da percepção de corrupção que prepararam o caminho para a ascensão do Partido Nazista. Na América Latina, a mesma dinâmica se repetiu: muitos dos golpes militares que interromperam processos democráticos na segunda metade do século XX foram justificados pelo discurso de combate à corrupção e pela necessidade de "limpar" a política, instrumentalizando a indignação popular para legitimar o arbítrio e a violência.

con acciones abiertas y sutiles, como acosos, detenciones y ataques violentos en el primer caso, o el uso de represión "legal" en el segundo caso — por ejemplo, mediante inspecciones tributarias selectivas y subsecuentes denuncias por la comisión de delitos tributarios, campañas de difamación, etcétera — En tercer lugar, los regímenes autoritarios competitivos se caracterizan por un "terreno de juego desnivelado" en tres aspectos, todos a favor de los detentadores del poder: acceso a recursos públicos, a los medios de comunicación y a las instancias legales — en este caso a través de la manipulación de la judicatura o de los órganos electorales utilizando el chantaje, el soborno y/o la intimidación — (Levitsky & Way, 2010, pp. 8-12)." LUJÁN, Daniel Soria. Las democracias con libertades disminuidas en Latinoamérica en el siglo XXI y la Carta Democrática Interamericana: ¿Dos modelos de democracia en la región? In: Derecho PUCP – Revista de la Facultad de Derecho, n. 75, 2015. Disponível em: <http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechopucp/article/view/14423>. Acesso em: 12/09/2025.



Esses exemplos históricos servem como um lembrete perigoso de que a repressão desmedida, quando praticada fora dos limites do Estado de Direito, pode ser facilmente cooptada por forças autoritárias. A pretexto de “salvar a pátria” e de extirpar um mal endêmico, a sociedade é levada a aceitar a suspensão de garantias, a perseguição de opositores e a instrumentalização do sistema de justiça. Tal cenário, em que a exceção se torna a regra, dissolve a pluralidade política e aniquila o espaço para o dissenso, criando um vácuo que é prontamente ocupado por líderes que concentram poder e operam acima da lei. A experiência histórica, portanto, reforça a tese de que a luta pela democracia deve ser travada não com as armas da exceção, mas com a solidez das instituições e o respeito inegociável à segurança jurídica.

Dando uma resposta a identificação destes fenômenos antidemocráticos, Arendt¹¹ considera necessária uma espécie de atualização constante da nossa singularidade, por meio do exercício diário da capacidade de pensar, de refletir, de questionar os acontecimentos que se impõem a nossa volta. É através dessa reflexão e desse julgamento interno, que acontece a distinção e a escolha entre o certo e o errado, determinação que nos conduzirá à prática de atos comprometidos com a igualdade social ou, em sentido contrário, com a corrupção generalizada, estando sempre associada à estrutura de poder. A necessidade de uma ética humana comum para a convivência coletiva e harmônica deve ser construída a partir da singularidade do sujeito, respeitadas as diferenças e pluralidades múltiplas da raça humana.

4 A CORRUPÇÃO COMO PROBLEMA DE AÇÃO COLETIVA E A CRISE INSTITUCIONAL

A corrupção, em sua essência, não é apenas um desvio individual ou uma série de atos isolados de desonestidade. Ela é, como já argumentado na tese intitulada “A educação como instrumento de ação coletiva no combate à corrupção¹²”, um problema fundamental de ação coletiva. Nessa perspectiva, a falha não reside

¹¹ ARENDT, Hannah. Responsabilidade e julgamento. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo, Companhia das Letras. 2004.

¹² GHIZZO NETO, Affonso. A educação como instrumento de ação coletiva no combate à corrupção. Defesa em 27 de outubro de 2020. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidad de Salamanca, Salamanca, Espanha, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/tesis?codigo=298036>. Acesso em: 26/08/2025.



unicamente na moralidade de indivíduos, mas na estrutura de incentivos e na falta de confiança que impede a cooperação social e promove o oportunismo. O dilema da ação coletiva surge quando, mesmo reconhecendo que a corrupção prejudica a todos, cada ator individualmente tem mais a ganhar ao participar do esquema corrupto (ou ao se omitir diante dele) do que ao denunciá-lo. O "free-rider" é o parasita desse sistema, usufruindo dos benefícios da cooperação dos outros, mas sem contribuir para o esforço coletivo de combate às mazelas sociais.¹³

A teoria de Vannucci¹⁴ sobre o sistema de corrupção aprofunda essa compreensão. Ele argumenta que o dilema da ação coletiva é superado entre os próprios corruptos. Esses atores, por meio de redes e regras informais de reciprocidade, resolvem o problema da desconfiança entre si, garantindo a previsibilidade e a segurança das trocas ilícitas. A ausência de fiscalização e de mecanismos de controle social eficazes por parte da sociedade permite que esse sistema de colusão prospere. Assim, a crise institucional é o reflexo direto de uma arquitetura que falha em balancear poder, transparência e responsabilização, deixando que o sistema de corrupção se organize e se fortaleça à sombra da lei.

É bom recordar que estes sistemas de corrupção, embora organizados internamente na própria rede da organização criminosa, estabelecem externamente uma desconfiança generalizada nas instituições, favorecendo o aparecimento de governos autoritários liderados por oportunistas que se apresentam como novos "salvadores da pátria". Governos populistas que encontram espaços nas instabilidades institucionais e nas crises – econômicas, sociais, políticas etc. – decorrentes das dificuldades diversas que se apresentem num terreno fértil para a manipulação de mentes e de almas.

Aprofundando essa ideia, o cientista político Robert Axelrod, em sua obra seminal *A Evolução da Cooperação*¹⁵, demonstra que a cooperação em sistemas sociais só se torna possível quando há expectativas de reciprocidade e a punição de comportamentos oportunistas. No entanto, em um ambiente institucional disfuncional, a punição se torna incerta e os benefícios da desonestidade superam os custos. A

¹³ OLSON, Mancur. A lógica da ação coletiva: os bens públicos e a teoria dos grupos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

¹⁴ VANNUCCI, Alberto. Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13, n. 1, p. 251-281, mar. 2017.

¹⁵ AXELROD, Robert. *A Evolução da Cooperação*. São Paulo: Editora Ática, 2010.



corrupção sistêmica, portanto, não é um acidente, mas um resultado previsível de uma arquitetura institucional que não incentiva a cooperação e a integridade.

A partir de uma perspectiva propositiva para solucionar a problemática, o professor Márcio Ricardo Staffen, em seu artigo "Burocratizar para no corromper"¹⁶, argumenta que a resposta a essa disfuncionalidade reside na construção de uma burocracia mais transparente e eficiente. Para ele, o problema não é a burocracia em si, mas a sua ausência ou a sua disfunção, que cria lacunas de poder e de discricionariedade, terreno fértil para a procriação do fenômeno da corrupção. A solução, portanto, não está em simplificar os processos a ponto de perder o controle, mas em torná-los mais formais, claros e previsíveis, reduzindo o poder de decisão arbitrário e tornando as ações mais rastreáveis. A burocracia, nesse sentido, é vista como um mecanismo de controle social preventivo e eficiente, que dificulta o ato corrupto e protege o sistema da captura por interesses privados indevidos. Nesta lógica, parece um grave equívoco perceber a burocracia, pura e simplesmente, como a raiz matriz do fenômeno da corrupção.

Essa associação, embora compreensível, encobre as verdadeiras causas do problema, confundindo os sintomas com a doença e impedindo a elaboração de soluções eficazes. A crença de que a burocracia é a raiz do fenômeno da corrupção, no entanto, ignora a distinção fundamental entre burocracia e patrimonialismo. Vejamos:

La combinación de todos los elementos en un Estado de modernidad tardía, con exclusiones sociales complejas y crónicas, hace que la percepción de corrupción esté incrustada en la existencia de la burocracia. En este sentido, la noción de burocracia que surge de Max Weber se convierte en un instrumento para apoyar modelos de corrupción sistemática. No es casualidad, la máxima de que la burocracia y la corrupción, en Brasil, constituyen un mercado de favores y, por lo tanto, la reducción de la burocracia ofrece un escenario de posibilidades reducidas de corrupción (La burocracia, 2020).¹⁷

O problema não é a burocracia racional, baseada em regras e impessoalidade, mas sim o seu uso disfuncional por um Estado de traços patrimonialistas, que

¹⁶ STAFFEN, Márcio Ricardo. Burocratizar para no corromper: el impacto de los actores transnacionales en las medidas anticorrupción de la Estrategia Nacional para Combatir la Corrupción y Blanqueo de Capitales. Revista Peruana de Derecho Internacional, Tomo LXX, n. 165, p. 249-271, maio/ago. 2020.

¹⁷ STAFFEN, Márcio Ricardo. Burocratizar para no corromper: el impacto de los actores transnacionales en las medidas anticorrupción de la Estrategia Nacional para Combatir la Corrupción y Blanqueo de Capitales. Revista Peruana de Derecho Internacional, Tomo LXX, n. 165, p. 249-271, maio/ago. 2020, p. 253.



confunde os interesses em jogo e usa o aparelho estatal para fins pessoais numa verdadeira simbiose entre público e privado.

Essa complexa relação entre burocracia, patrimonialismo e fenômeno da corrupção se manifesta de forma paradoxal nas próprias políticas públicas do Estado. Essa contradição revela que, no nível técnico e especializado, a burocratização é vista como um remédio eficaz, enquanto, no plano popular e político, ela é tratada como a própria doença a ser tratada.

Complementando essa perspectiva, Robert Klitgaard¹⁸ oferece uma das mais influentes análises do fenômeno, o descrevendo como um "crime de cálculo racional". Segundo ele, a corrupção pode ser expressa em uma equação simples, mas poderosa: **C = M + D – A**, onde **C** é a corrupção, **M** é o monopólio do poder, **D** é a discricionariedade (poder de decisão sem controle) e **A** é a ausência de *accountability* (responsabilização). A partir dessa fórmula, Klitgaard argumenta que a corrupção floresce onde há poder concentrado em poucas mãos, as decisões são tomadas de forma arbitrária e não há mecanismos eficazes de fiscalização e punição. A corrupção, nesse sentido, não é um problema moral, mas sim um problema de desenho institucional. Daí a gravidade ampliada da corrupção em governos totalitários. É um comportamento previsível quando a recompensa de um ato ilícito é alta, o risco de ser descoberto é baixo e a pena, se aplicada, é insuficiente para dissuadir. Dessa forma, a crise institucional é o reflexo direto de uma arquitetura que falha em balancear poder, transparência e responsabilização. Vejamos:

Corruption is a crime of calculation, not of passion. People will tend to engage in corruption when the risks are low, the penalties mild, and the rewards great. (...) Incentives at the margin are what determine the calculations of corrupt and potentially corrupt officials and citizens. Change information and incentives, and you change corruption.¹⁹

Aliás, sobre a abordagem econômica e o cálculo racional, no mesmo sentido, Vannucci destaca que a corrupção se apresenta como um dilema a ser compreendido a partir da teoria do "agente-principal".²⁰ As soluções, segundo argumenta, devem

¹⁸ KLITGAARD, Robert. *Controlling Corruption*. Berkeley: University of California Press, 1988.

¹⁹ KLITGAARD, Robert; MACLEAN-ABAROA, Ronald; PARRIS, H. Lindsay. *Corrupt cities: a practical guide to cure and prevention*. Washington, D.C.: World Bank, 2000, p. 27.

²⁰ A Teoria do Agente-Principal entende que o "principal" (Estado), em cujo nome atuam aqueles os "agentes" (servidores públicos), está sempre interessado em controlar e fiscalizar as ações destes últimos, destacando o papel dos cálculos individuais e tentação de práticas corruptas em favor dos servidores contra os interesses públicos.



focar na lógica do cálculo racional do agente. Dito de outra forma: a possibilidade de punição deve ter uma expectativa real e gravosa em relação a eventuais benefícios advindos da prática corrupta. Vannucci esclarece:

Within the economic paradigm, corruption is seen as a "principal-agent" dilemma. The agent (public servant) acts for his own benefit, and the principal (citizens) needs to find ways to control him. The solutions proposed by this view focus on changing the logic of the agent's rational calculation: increasing the chance and severity of punishment so that the costs outweigh the benefits of corruption. In short, corruption can be controlled by increasing the risk of punishment for those who commit it.²¹

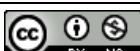
Esta abordagem, portanto, ao reforçar a tese de que a corrupção é, em essência, um crime de cálculo racional, possibilita um caminho para solução da problemática: A melhora dos sistemas. O agente público, ao considerar a prática de um ato corrupto, não age por um mero desvio moral, mas por uma escolha baseada em uma análise de custo-benefício. Essa decisão depende da probabilidade de ser pego e punido em oposição aos ganhos potenciais, sejam eles financeiros ou de poder. Nessa perspectiva, o combate à corrupção se limita a alterar essa equação: aumentar a probabilidade de detecção e de sanção, enquanto se reduz a discricionariedade e o monopólio de poder do agente.

Quando o fenômeno da corrupção atinge níveis endêmicos, ele gera uma crise institucional profunda, abalando a fé dos cidadãos no próprio sistema. A descrença não se restringe a figuras políticas, mas se estende ao judiciário, à mídia e a todas as esferas de poder. Essa desconfiança generalizada cria o terreno fértil para a polarização e o populismo, nos quais líderes carismáticos se apresentam como a única salvação, propondo soluções simplistas para problemas complexos. A crise, nesse sentido, não é apenas sobre dinheiro ou verbas públicas desviadas; é sobre a erosão do tecido social e a perda da capacidade de agir coletivamente para o bem comum e a manutenção do próprio Estado Democrático de Direito.

5 A INEFICÁCIA DO CONTROLE EXCLUSIVAMENTE REPRESSIVO

A atuação repressiva contra a corrupção, embora crucial, carrega o risco de se transformar em um mal maior do que aquele que se propõe a combater. A busca por

²¹ VANNUCCI, Alberto. Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13, n. 1, p. 251-281, mar. 2017, p. 261.



resultados rápidos e exemplares, muitas vezes aplaudida pela opinião pública, pode levar ao abandono de princípios fundamentais que garantem a estabilidade e a justiça em um Estado Democrático de Direito. Em uma democracia saudável, a repressão é um instrumento legal e necessário para a manutenção da ordem, mas sua aplicação deve ser balizada por normas e princípios éticos e formais rigorosos.

O cerne do problema reside na dosagem do remédio a ser ministrado ao paciente. Quando a repressão se torna um fim em si mesma, desconsiderando as garantias processuais e a presunção de inocência, ela deixa de ser um instrumento de justiça e se converte em uma ferramenta de poder antidemocrático. O que era para ser uma ação cirúrgica e precisa se apresenta como uma intervenção devastadora e indiscriminada, com efeitos colaterais catastróficos. O espetáculo da punição, embora satisfaça o senso de justiça popular, pode facilmente descambar para a instrumentalização do sistema judicial para fins políticos, desvirtuando sua missão original de aplicar a lei de forma imparcial a todos os jurisdicionados.

É nesse ponto, justamente, que a analogia de Paffarini ganha contornos dramáticos: o remédio pode se tornar um veneno mortífero²². O perigo é real e imediato. Quando as instituições se sentem legitimadas a agir fora dos limites da lei para "salvar a nação", elas abrem um precedente perigoso. A erosão das regras do jogo democrático não ocorre de uma vez, mas de forma gradual, com cada exceção justificada por uma suposta "emergência" de momento para "salvar" a democracia. O resultado é um ciclo vicioso: a falta de confiança nas instituições alimenta a demanda por medidas cada vez mais radicais, que por sua vez enfraquecem ainda mais essas instituições. Em última instância, a própria democracia se fragiliza, abrindo espaço para o autoritarismo e o populismo, que se apresentam como as únicas soluções para o caos instalado.

A crença de que a corrupção pode ser combatida unicamente por meio de ações policiais e judiciais é, no mínimo, ingênuo e, evidentemente, equivocada. Embora a repressão seja indispensável, ela opera como um paliativo, atacando os sintomas, mas ignorando as causas profundas de toda a problemática, especialmente numa situação tão complexa e problemática como se apresenta na atual crise das

²² GHIZZO NETO, Affonso. "Remédio ou Veneno? Segurança Jurídica vs. Luta contra o Totalitarismo". *Estadão*, São Paulo, 25 ago. 2025. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/remedio-ou-veneno-seguranca-juridica-vs-luta-contra-o-totalitarismo/?srsltid=AfmBOoreeMHcXRfVNm7O4w8QqnleyYUQqXoRSzbzLDj8aLb_CrAz6deo. Acesso em: 1º/09/2025.



democracias contemporâneas. O sociólogo francês Émile Durkheim²³ já nos ensinava que a anomia — a ausência de normas e a desagregação social — é a raiz da própria criminalidade. Aplicada ao contexto da corrupção e da luta contra governos ou movimentos não democráticos, essa lição sugere que, enquanto as estruturas de poder, as normas sociais e os incentivos econômicos permanecerem viciados, a repressão simplesmente criará um ciclo interminável de novas ilegalidades e contínuas injustiças autorizadas oficialmente pelo Estado.

A Operação Lava Jato, assim como a operação italiana *Mani Pulite* são exemplos históricos dessa ineficácia no campo do combate ao fenômeno da corrupção. Ambas as operações revelaram esquemas de corrupção sistêmica, resultaram na prisão de centenas de figuras poderosas e, em um primeiro momento, foram aclamadas pela opinião pública como um grande triunfo da justiça. No entanto, o que se viu depois foi um ressurgimento da corrupção, muitas vezes com novas roupagens e atores, mais forte, mais estruturada, com novas dinâmicas de atuação infiltradas no próprio poder estatal em diversas instituições e poderes. A experiência italiana, em particular, demonstra que a repressão desacompanhada de reformas estruturais pode levar a uma crise de legitimidade institucional ainda maior, desestabilizando o sistema político e, em alguns casos, abrindo espaço para o populismo e o aparecimento de “salvadores da pátria”, incentivando a irracionalidade e potencializando a polarização ideológica na forma do estabelecimento de “torcidas organizadas” fiéis e dedicadas aos heróis inventados e escolhidos.

Essa ineficácia é explicada por Alberto Vannucci em sua teoria do "sistema de corrupção"²⁴. Segundo o professor, a corrupção não é uma falha pontual, mas uma rede complexa e autossustentável, baseada em instituições informais que garantem a segurança e a confiança mútua entre os atores do jogo, corruptos e corruptores. Tais instituições – como códigos de conduta não escritos e mecanismos de retaliação para delatores – persistem mesmo quando indivíduos são removidos ou substituídos. Assim, a repressão, ao focar na punição dos agentes corruptos e corruptores, ataca apenas os sintomas e ignora as regras do jogo que permitem que o sistema se regenere e continue a funcionar com a mesma sistemática. A prisão de um corrupto, por exemplo, não desmantela a rede que o sustenta. Muito pelo contrário, apenas cria

²³ DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

²⁴ VANNUCCI, Alberto. Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13, n. 1, p. 251-281, mar. 2017.



uma vaga que rapidamente será preenchida por um novo ator, com a mesma lógica e os incentivos necessários para dar continuidade ao mesmo *modus operandi*.

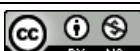
A abordagem de Vannucci, portanto, reforça a tese de que a solução para o dilema democrático não pode ser meramente normativa, com punições e aumentos de penas. Ao analisar o fenômeno da corrupção como um "governo por colusão", ele evidencia que a luta deve ser direcionada não apenas contra os criminosos, mas contra as próprias estruturas informais que permitem a cooptação das instituições formais. As reformas necessárias não se esgotam nas alterações legislativas, sendo necessária a construção de uma nova cultura ética com novos mecanismos de controle social que tornem o funcionamento desse sistema informal economicamente inviável e socialmente inaceitável.

Olson, em sua obra "A lógica da ação coletiva: os bens públicos e a teoria dos grupos²⁵", sustenta que a corrupção é, antes de tudo, um problema de ação coletiva, onde a falta de confiança e a lógica do "free-rider" (oportunista) impedem a cooperação para o bem comum. Para ele, a repressão é insuficiente, pois não modifica a cultura que permite a corrupção e a aparição de governos autoritários e populistas. A solução, portanto, não está apenas em punir, mas em fortalecer a participação cidadã e criar uma nova cultura de controle social. O verdadeiro antídoto não é, isoladamente, a prisão de corruptos e de corruptores, mas a construção de uma sociedade onde a ética, a transparência e a colaboração se tornem a regra no convívio social. A educação cívica, o fortalecimento das comunidades locais e o engajamento direto dos cidadãos na fiscalização dos recursos públicos são ferramentas poderosas para superar o "dilema da ação coletiva" e criar um sistema resiliente à corrupção e ao aparecimento de governos ou movimentos antidemocráticos.

6 OS EXEMPLOS DAS OPERAÇÕES LAVA JATO E *MANI PULITE*

O dilema da repressão como um remédio que pode envenenar todo um sistema não é um fenômeno isolado ou improvável nos tempos modernos. A história recente oferece dois exemplos contundentes de como o combate implacável à corrupção, sem os devidos cuidados com a integridade institucional, pode gerar efeitos colaterais

²⁵ OLSON, Mancur. A lógica da ação coletiva: os bens públicos e a teoria dos grupos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.



desastrosos. A Operação *Mani Pulite*, na Itália, e a Operação Lava Jato, no Brasil, representam o ponto de partida para essa análise. Ambas, embora bem-sucedidas em revelar vastas redes de corrupção, levaram a um colapso do sistema político tradicional, resultando na ascensão de figuras populistas e na deslegitimização das instituições democráticas.

Na Itália, a *Mani Pulite* (Mãos Limpas) expôs o sistema de financiamento ilícito dos partidos políticos e, ao fazê-lo, implodiu o chamado "regime dos partidos" que governava o país desde o pós-guerra. A consequência política dessa implosão foi o vácuo que permitiu a ascensão de figuras autoritárias e populistas.

Como se vê, transcorridos os anos, a profecia se concretizou. De fato, a transformação política esperada, com o consequente amadurecimento das instituições, não se concretizou depois das respectivas operações anticorrupção. A causa-raiz do fenômeno permaneceu intacta, buscando novas fórmulas e adaptações. A repressão, nesse caso, não atuou como um remédio de restauração, mas como um potente solvente da frágil legitimidade institucional.

No Brasil, a Lava Jato ecoou essa dinâmica. A espetacularização e os métodos controversos, apesar de suas contribuições para a punição de crimes, acabaram por minar a confiança pública no sistema de justiça e na política como um todo, fragilizando o tecido social. A mídia, em seu papel de agente de informação, por vezes atuou como um catalisador para essa espetacularização, transformando a operação em um espetáculo que, em nome da luta contra o "mal", relativizou os preceitos do devido processo legal. Tal dinâmica contribuiu para a polarização e para a desconfiança generalizada, abrindo caminho para a banalização da ilegalidade e a aceitação de atalhos jurídicos em nome de uma causa maior. Aliás, mesma lógica a ser aplicada ao combate aos governos ou movimentos antidemocráticos. Assim como a atuação do sistema de justiça em operações anticorrupção, que, apesar de eficazes, geraram instabilidades políticas e fragilidades institucionais, decisões judiciais, quando contaminadas, correm o risco de, em nome da luta contra atos antidemocráticos, desrespeitar o próprio Estado Democrático de Direito.

7 O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E O ATIVISMO JUDICIAL COMO DISFUNÇÕES DO SISTEMA



O colapso da legitimidade política não pode ser compreendido sem uma análise crítica das falhas estruturais do sistema político brasileiro. Argumenta-se que a crise não é meramente um problema de corrupção ou de figuras isoladas, mas sim um reflexo da disfuncionalidade do sistema presidencialista de coalizão, que se manifesta em uma série de patologias institucionais.

O presidencialismo brasileiro, caracterizado pela fragmentação partidária e pela necessidade de coalizões heterogêneas, frequentemente resulta em alianças políticas frágeis, negociadas com base em favores e distribuição de cargos, e não em plataformas programáticas sólidas. Essa estrutura de poder, além de ser um terreno fértil para a corrupção, dificulta a governabilidade e a capacidade de implementar reformas substanciais. Como resultado, o sistema torna-se refém de crises cíclicas, incapaz de oferecer respostas eficientes aos problemas sociais e econômicos.

A investigação Lava Jato é o exemplo mais notório de como a corrupção sistêmica na América Latina está intrinsecamente ligada ao modelo de "presidencialismo de coalizão"²⁶. Esse modelo, embora tenha se consolidado como uma resposta à governabilidade em países com partidos fracos, gerou uma "barganha de poder" baseada na distribuição de cargos e recursos em troca de apoio legislativo. Essa dinâmica, por sua vez, facilita a criação de esquemas de corrupção, como o "caixa 2", que desviam o foco do eleito de seus compromissos com a sociedade e o tornam refém de alianças políticas. Essa lógica de cooptação e barganha, que desvia o foco do eleito de seus compromissos com as comunidades locais, está na raiz da ineficiência e da distância entre o poder e o cidadão, reforçando a necessidade de

²⁶"The economic situation, characterized by strong territorial asymmetries, and the traditional propensity for the division of offices have encouraged the spread of a "coalitional presidentialism", whose prototype has matured within the Brazilian democratic experience started under the 1988 Constituição Cidadã (Passarelli 2016). The most recent example of this trend is represented by the Mexican constitutional reform of 2014, which have recognized and disciplined coalition agreements. The amendment aimed to avoid the problems of informality which had troubled the last presidencies, when the election results did not give the possibility to continue the tradition of "one-party governments". The coalition has therefore become the center of gravity of government power in the Ibero-American region to the extent that the transition to democracy has progressively reduced the incidence of single-party government or the hegemonic position of one party in the political system. However, this trend was considered anomalous because of a prejudice that sees coalitions as a factor of instability in those countries where the Head of State is elected. Nonetheless, there have been completely opposite interpretations of the phenomenon which have recognized greater longevity of the coalitions in presidential government experiences rather than in parliamentary contexts (Cheibub 2017, 79). In all cases, however, the growing sharing of political functions between Presidents and legislative assemblies has produced an expansion of the control functions of the latter: a fact that makes Latin America a real "institutional laboratory" (Roca 2016)." PAFFARINI, Jacopo. "The Lava Jato Investigation and the Political Instability in Latin America: Toward a New Pattern of the Parliamentary Control over the Presidents?" *Civitas (Porto Alegre, Brazil)*, vol. 20, no. 3, 2020, pp. 335–47, p. 338. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2020.3.38062>. Acesso em: 08/09/2025.



mecanismos de controle direto.

Essa fragilidade do sistema presidencialista contribui diretamente para a decadência institucional. A instabilidade política e a falta de credibilidade dos poderes Executivo e Legislativo geram um vácuo que, paradoxalmente, é preenchido pelo poder Judiciário, em particular pelo Supremo Tribunal Federal. O STF, em sua atuação, passa a ser percebido como o único órgão capaz de dar respostas rápidas à crise, mesmo que para isso tenha que flexibilizar ritos, prazos e competências. Esse ativismo judicial, embora por vezes necessário, pode minar a separação de poderes, um dos pilares da segurança jurídica. A instituição judicial, que deveria ser a guardiã da legalidade, acaba por se tornar parte do próprio dilema.

Com este ativismo o sistema de justiça adquire uma importância fundamental em países que tentam desenvolver uma democracia forte e estabelecer definitivamente o império da lei. Entretanto, em muitos entornos em desenvolvimento, como ocorre na América Latina, magistrados e tribunais, diante de um sistema legal desfuncional, têm muitas dificuldades e obstáculos. Segundo Rose-Ackerman²⁷, podem existir três níveis de dificuldades que devem ser enfrentadas e resolvidas: a) a natureza do próprio sistema legal; b) a fragilidade da administração da justiça; e c) um judiciário incapaz de desempenhar sua função de controle em relação aos outros poderes e instituições, assim como em relação ao poder econômico constituído.

Com a criação e repetição de círculos viciosos negativos de difícil ruptura, apropriações indevidas são legitimadas pelo Estado-Juiz, com a judicialização da política, o que justifica muitas decisões políticas por razões de Estado. A tradição histórica também favorece a apropriação do sistema judicial em toda a América Latina. O atraso científico e tecnológico, a rigidez e o formalismo do sistema jurídico, características que ajudam compreender a atual realidade latino-americana, sempre serviram aos objetivos pessoais e específicos do Estado patrimonial.

Em um cenário de crise, a ineficácia dos mecanismos de controle tradicionais pode induzir o poder judiciário a ocupar uma posição de ativismo político. Paffarini²⁸ destaca que, diante da fragilidade do controle parlamentar, a sociedade e a mídia

²⁷ ROSE-ACKERMAN, Susan. *La corrupción y los gobiernos: causas consecuencias y reforma*. Traducción de Colodrón Gómez. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2001, p. 210.

²⁸ PAFFARINI, Jacopo. "The Lava Jato Investigation and the Political Instability in Latin America: Toward a New Pattern of the Parliamentary Control over the Presidents?" *Civitas (Porto Alegre, Brazil)*, vol. 20, no. 3, 2020, pp. 335–47. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2020.3.38062>. Acesso em: 08/09/2025.



passaram a ver o judiciário como o único contrapeso capaz de fiscalizar o Poder Executivo. No entanto, essa mudança de dinâmica, embora tenha gerado a percepção de uma luta contra a corrupção, atos antidemocráticos e outros males sociais, também revelou os limites do controle centralizado, já que a atuação dos tribunais se torna um substituto, e não um complemento, para a fiscalização dos cidadãos. Essa "judicialização da política" só reforça a visão de que a solução não está apenas em aperfeiçoar o controle no topo, mas em fortalecer a base democrática, empoderando os cidadãos para fiscalizar seus representantes de forma direta e contínua, transparente e burocraticamente eficiente.

De um lado, a falácia do sistema político, consistente na ideia suficiente do uso da força de um poder (bem) intencionado – com o monopólio do poder decisório, uma discricionariedade ilimitada e a desnecessidade de prestação de contas – para satisfazer as tutelas dos interesses “adequados”, “necessários” e “oportunos”. De outro, a falácia do sistema de justiça correspondente, segundo a qual bastaria um sistema formal para a aplicação indistinta e imparcial do ordenamento jurídico vigente. Como adverte Ferrajoli²⁹, nenhuma garantia sobrevive pela simples inscrição de normas, sendo necessária uma luta constante e diária para consolidação das garantias de direitos e, consequentemente, da própria democracia. Um sistema jurídico, mesmo que teoricamente perfeito, não pode, por si só, garantir coisa alguma.

Essa atuação, por sua vez, alimenta o fenômeno da polarização. Quando a política falha, a população busca respostas em narrativas simplistas como àquelas baseadas na "luta do bem contra o mal". O Judiciário, ao se tornar um ator político central, não apenas valida essas narrativas, mas também aprofunda a polarização, pois suas decisões, que deveriam ser técnicas e neutras, são interpretadas por cada lado do espectro político como vitórias ou derrotas. A banalização da ilegalidade, nesse contexto, se torna um subproduto: a "defesa da democracia" justifica a adoção de métodos que, em outras circunstâncias, seriam vistos como contrários à própria Constituição.

Aprofundando essa linha de pensamento, Carl Schmitt³⁰ nos alerta para o perigo de um Estado de exceção não declarado. Em sua visão, a violação de garantias processuais e a flexibilização das regras constitucionais, mesmo sob o pretexto de

²⁹ FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Editora e Revista dos Tribunais, 2002, p. 752.

³⁰ SCHMITT, Carl. *A ditadura*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.



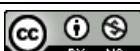
combater males sociais graves como a corrupção ou governos não democráticos, representam uma ameaça direta ao Estado Democrático de Direito. A legalidade constitucional não é um mero obstáculo burocrático, mas sim o pilar que sustenta o equilíbrio entre os Poderes e protege os cidadãos da arbitrariedade. A tese central de Schmitt é de que, quando o Judiciário ultrapassa seus limites constitucionais e adota uma postura de "salvador da pátria", ele não só enfraquece sua própria legitimidade, mas também desfaz o arcabouço jurídico que deveria ser seu principal campo de atuação. A quebra do jogo democrático, iniciada pela instrumentalização das instituições, culmina na desconfiança generalizada de todo o sistema de justiça, levando à completa disfuncionalidade democrática.

Essa atuação, portanto, resgata a mais perigosa das lições de Carl Schmitt: a exceção se torna a regra. Quando o sistema de justiça, em sua ânsia por eficiência, adota uma postura de "justiceiro", ele abandona a legalidade e abre um precedente para o arbítrio. A suspensão informal de ritos e garantias, justificada pelo combate a grandes ameaças, acaba por corroer a própria estrutura que pretendia defender, revelando a falência do presidencialismo de coalizão em lidar com a crise instalada. Nesse sentido, o remédio se prova um veneno letal, tornando-se mais uma disfuncionalidade do sistema, agravando a polarização e a insegurança jurídica e, assim, aprofundando o ciclo vicioso de decadência institucional.

8 O FENÔMENO DA POLARIZAÇÃO E A BANALIZAÇÃO DA ILEGALIDADE

A crise institucional, em grande medida, é um terreno fértil para a polarização política, que se manifesta não apenas na divisão de ideias, mas na transformação do debate em uma "guerra cultural ideológica limitada". Quando a confiança nas instituições tradicionais, como os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, se esvai, o debate público passa a ser dominado por narrativas binárias de "nós contra eles" ou "do bem contra o mal". A mídia e as plataformas digitais, ao invés de atenuar, frequentemente amplificam essa dinâmica, ao favorecerem a circulação de informações falsas ou adulteradas (sem previa verificação) e a formação de bolhas ideológicas.

Com a desintegração da confiança institucional, essa miopia, teorizada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu como um tipo de "cegueira social", se aprofunda.



Ele argumenta que nossos "gostos" e "preferências", que incluem as visões políticas, são moldados pelo nosso *habitus* - um sistema de disposições duráveis que nos faz perceber e agir de certas maneiras. Nesse cenário, o que parecia ser um debate sobre fatos e políticas públicas se torna, na realidade, um confronto entre diferentes visões de mundo pré-estabelecidas. Assim, as pessoas tendem a aceitar apenas as informações que reforçam suas crenças já existentes, ignorando ou rejeitando qualquer evidência contrária.³¹

A crise institucional se torna, então, o catalisador perfeito para essa dinâmica, onde cada lado está menos interessado em entender o outro e mais em reafirmar sua própria identidade, impossibilitando o diálogo democrático e transformando a relação política em uma batalha de convicções ideológicas inabaláveis.³² Essa disfunção, que Bourdieu explora a partir de uma ótica social, encontra um eco profundo na biologia do conhecimento de Humberto Maturana³³. Para ele, a nossa existência social é biologicamente fundamentada na "legítima coexistência", uma capacidade de aceitar o outro como um interlocutor válido, mesmo em meio às diferenças. A polarização extrema, portanto, não é apenas um choque de ideias, mas o sintoma de um rompimento nessa coexistência, onde a emoção da desconfiança e da negação do outro anula a base da cooperação e do diálogo. A luta política se torna uma guerra porque a própria legitimidade do adversário é questionada. É por isso que o verdadeiro desafio é restaurar a base emocional e social da nossa convivência, e não apenas propor novas leis ou medidas punitivas.

Nesse cenário, a luta contra a corrupção e governos antidemocráticos, em vez de ser um processo técnico e jurídico, é transformada em uma causa moral que deve ser vencida a qualquer custo, aconteça o que acontecer. Essa mentalidade de "guerra" contribui para a banalização da ilegalidade e para a proliferação de torcidas organizadas ideológicas. Ações que, em circunstâncias normais, seriam vistas como abusivas e contrárias ao devido processo legal, são justificadas em nome da "urgência" e da necessidade de "salvar a democracia". A busca por um "bem maior" legitima a adoção de atalhos jurídicos, comprometendo os próprios princípios que

³¹ BOURDIEU, Pierre. A distinção: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp; Zouk, 2007.

³² BOURDIEU, Pierre. O senso prático. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

³³ MATORANA, Humberto R. Emoções e linguagem na educação e na política. Tradução de Humberto Mariotti e Lucia Helena de Freitas. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

deveriam ser defendidos, protegidos, seguidos e respeitados.

A aceitação social de "decisões urgentes" para defender a democracia, mesmo que fora das competências ou dos ritos previstos, corrói a credibilidade das instituições e mina os alicerces democráticos. Quando a população passa a aceitar que os fins justificam os meios, os princípios do Estado Democrático de Direito se tornam frágeis, inconsistentes, opcionais e descartáveis. O verdadeiro desafio é construir um sistema que seja eficaz no combate a governos ou movimentos antidemocráticos, sem renunciar à segurança jurídica e aos princípios constitucionais.

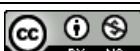
9 CONCLUSÃO

As crises democráticas contemporâneas, marcadas pela crescente falta de legitimidade institucional, pela polarização política e pela fragilidade dos sistemas de governo presidencialistas, exigem uma reavaliação urgente das estratégias de combate à corrupção e às ações antidemocráticas como fenômenos recorrentes.

A análise de casos como as operações Lava Jato e a *Mani Pulite* revela que a confiança cega na repressão como único remédio é um veneno perigoso, capaz de corroer os alicerces do próprio Regime Democrático. O dilema entre a segurança jurídica e a luta contra governos antidemocráticos só pode ser resolvido com uma abordagem que vá à raiz do problema e não apenas em seus sintomas mais evidentes. O caminho a ser trilhado, portanto, não é o enfraquecimento das Constituições para acomodar a repressão, mas o seu fortalecimento para que possam enfrentar os problemas políticos, sociais e econômicos sem comprometer os próprios alicerces democráticos.

Como demonstrado ao longo deste artigo, a ineficácia das abordagens repressivas e a fragilidade do modelo presidencialista encontram suas raízes em um legado histórico profundo, magistralmente analisado por Faoro.³⁴ O Estado brasileiro, nascido do patrimonialismo, consolidou um estamento burocrático que, desde suas origens, confunde o público e o privado e monopoliza o poder em benefício próprio. Essa herança é o solo fértil para o que Vannucci descreve como um "sistema de

³⁴ FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patriciado brasileiro. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.



corrupção"³⁵: uma rede complexa de regras informais e conluios que se autorreproduz, tornando a repressão individual inócua para desmantelar as estruturas que a sustentam. A luta genuína, nesse cenário, não é contra atos isolados, mas contra um sistema que transcende indivíduos, ideologias e partidos políticos, exigindo uma transformação estrutural que vá da cultura política à própria forma de organização do Estado.

A relativização do Estado de Direito em nome do combate à corrupção abre um precedente perigoso. A história, especialmente o surgimento do nazismo e dos golpes militares na América Latina, demonstra que as crises institucionais, alimentadas pela desconfiança e pela corrupção sistêmica, preparam o terreno para o surgimento de regimes que, embora diferentes em sua natureza (sejam eles totalitários, fascistas, (neo)autoritários, cleptocratas etc.), compartilham a mesma lógica de enfraquecer as instituições democráticas. A ascensão da cleptocracia, onde o Estado se torna um veículo para o assalto institucionalizado, e de governos neoautoritários, que corroem a democracia por dentro, são manifestações contemporâneas de como a falta de resposta estratégica à corrupção pode levar a um aprofundamento da crise política.

Nesse contexto de crise, a fragilidade do presidencialismo de coalizão cria um vácuo de poder que é, paradoxalmente, ocupado pelo ativismo judicial. Essa disfuncionalidade, por sua vez, alimenta a polarização social, onde o debate político dá lugar a uma guerra de narrativas, que corrói a base da convivência e do diálogo democrático. O resultado é a banalização da ilegalidade, na qual a "defesa da democracia" passa a justificar a adoção de métodos que violam o arcabouço jurídico, onde a exceção se torna a regra.

Nesse sentido, os argumentos apresentados neste trabalho reforçam a falência da abordagem repressiva para um combate estratégico. A necessidade de compreender a corrupção como um problema sistêmico, e não apenas individual, é crucial. A solução para a crise de legitimidade exige um olhar para as bases da democracia, um compromisso com o fortalecimento de suas instituições com a construção de uma nova cultura de participação e controle social, que será objeto de um próximo artigo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

³⁵ VANNUCCI, Alberto. Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13, n. 1, p. 251-281, mar. 2017.



ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

AXELROD, Robert. *A evolução da cooperação*. São Paulo: Ática, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp; Zouk, 2007.

BOURDIEU, Pierre. *O senso prático*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

CHAYES, Sarah. *Thieves of state: why corruption threatens global security*. New York; London: W.W. Norton & Company, 2015.

DAVIS, Kevin E.; KINGSBURY, Benedict; MERRY, Sally Engle. Introduction: global governance by indicator. In: DAVIS, Kevin E.; KINGSBURY, Benedict; MERRY, Sally Engle. *Governance by indicators: global power through qualification and rankings*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patriciado brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GHIZZO NETO, Affonso. Remédio ou veneno? Segurança jurídica vs. luta contra o totalitarismo. *Estadão*, São Paulo, 25 ago. 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/remedio-ou-veneno-seguranca-juridica-vs-luta-contra-o-totalitarismo/?srltid=AfmBOoreeMHcXRfVNm7O4w8QgnieyYUQqXoRSzbzLDj8aLbCrAz6deo>. Acesso em: 15 set. 2025.

GHIZZO NETO, Affonso. *A educação como instrumento de ação coletiva no combate à corrupção*. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Facultad de Derecho, Universidad de Salamanca, Salamanca, Espanha, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/tesis?codigo=298036>. Acesso em: 15 set. 2025.

KLITGAARD, Robert. *Controlling corruption*. Berkeley: University of California Press, 1988.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A. *Competitive authoritarianism: hybrid regimes after the cold war*. New York: Cambridge University Press, 2010.

LUJÁN, Daniel Soria. Las democracias con libertades disminuidas en Latinoamérica en el siglo XXI y la Carta Democrática Interamericana: ¿Dos modelos de democracia en la región? *Derecho PUCP – Revista de la Facultad de Derecho*, n. 75, 2015.



Disponível em: <http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechopucp/article/view/14423>.
Acesso em: 15 set. 2025.

MATURANA, Humberto R. *Emoções e linguagem na educação e na política*. Tradução de Humberto Mariotti e Lucia Helena de Freitas. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. *A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana*. Tradução de Humberto Mariotti e Lucia Helena de Freitas. São Paulo: Palas Athena, 2001.

OLSON, Mancur. *A lógica da ação coletiva: os bens públicos e a teoria dos grupos*. São Paulo: Edusp, 1999.

PAFFARINI, Jacopo. The Lava Jato Investigation and the Political Instability in Latin America: Toward a New Pattern of the Parliamentary Control over the Presidents? *Civitas*, Porto Alegre, v. 20, n. 3, p. 335–347, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2020.3.38062>. Acesso em: 15 set. 2025.

PAFFARINI, Jacopo; LAGE, L. A. Local governance in Brazil: the unresolved contradiction between claims to autonomy and centripetal trends. In: KÖHLER, J. F.; WEYRAUCH, K. H. (org.). *Local governance in multi-layered systems: a comparative legal study in the European context*. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 2023. p. 1-20.

PETTIT, J. Donatella della Porta e Alberto Vannucci, Trocas Corruptas: Atores, Recursos e Mecanismos da Corrupção Política. *Crime, Direito e Mudança Social*, v. 31, p. 162–165, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1023/A:1008376706503>. Acesso em: 15 set. 2025.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *La corrupción y los gobiernos: causas, consecuencias y reforma*. Traducción de Colodrón Gómez. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHMITT, Carl. *A ditadura*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

STAFFEN, Márcio Ricardo. Burocratizar para no corromper: el impacto de los actores transnacionales en las medidas anticorrupción de la Estrategia Nacional para Combatir la Corrupción y Blanqueo de Capitales. *Revista Peruana de Derecho Internacional*, tomo LXX, n. 165, p. 249-271, maio/ago. 2020.

VANNUCCI, Alberto. Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13, n. 1, p. 251-281, mar. 2017.

